

Projecto de Lei n.º 685/XV/1ª

Determina o fim da cobrança de taxas de admissão e emolumentos pela prestação de provas de doutoramento

Exposição de motivos

Os portugueses sentem-se cada vez mais asfixiados economicamente. Segundo o Barómetro DECO Proteste, publicado a 15 de março, a maioria dos quase cinco mil portugueses que responderam ao inquérito deste estudo garante que vive com dificuldades financeiras (66%) e as famílias em situação crítica subiram para os 8% – mais 2% do que em 2021, fruto da subida generalizada dos preços¹. Para além disso, segundo o mesmo Barómetro, em 2023, a perspetiva é de que mais de 80% das famílias portuguesas não consigam fazer poupanças significativas.

A frequência das Universidades em Portugal, obriga ao pagamento de propinas, taxas e emolumentos. Estes valores das taxas e emolumentos variam de Universidade para Universidade e servem para suporte de custos administrativos, cumulativos com o valor da propina, e que mais não são do que uma fonte alternativa de financiamento, onerando os alunos e pondo em causa a conclusão do seu ciclo de estudos. Isto acontece devido a um problema crónico de subfinanciamento das instituições de ensino superior. Este é um problema estrutural que apenas terá solução através de um aumento de financiamento por via de Orçamento de Estado e quando se olhar para a formação académica dos portugueses como uma mais-valia global e transversal para o crescimento económico do país e não como um fardo dentro da Administração Pública.

A propina consiste numa taxa de frequência devida pelos estudantes, que corresponde à participação nos custos inerentes ao serviço prestado pelas instituições de ensino superior, sem prejuízo da responsabilidade do Estado, e é fixado um valor máximo pela

¹ <https://www.deco.proteste.pt/familia-consumo/orcamento-familiar/noticias/tres-quartos-familias-dificuldades-financeiras>

inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, conforme o disposto na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

Já o valor de taxas de admissão e emolumentos conducente grau de doutor é fixado pelos órgãos competentes das instituições de ensino superior, ou seja, cada instituição de ensino superior é livre de praticar o valor que entender. Este livre-arbitrio leva a discrepâncias enormes nos valores pagos.

Todas as instituições de ensino superior exigem o pagamento de taxas de admissão e emolumentos a provas de doutoramento, contudo face à situação económica atual do país, estas taxas apresentam-se como mais um obstáculo à conclusão deste grau académico, pois as famílias vêem-se confrontadas com o aumento geral de preços na alimentação, eletricidade, combustíveis, rendas de casa, e nem sempre sobra para bens não considerados de primeira necessidade. A situação ganha especial preocupação quando já em 2019, um em cada aluno de doutoramento desistia dos estudos².

Acresce que a taxa para obtenção do mesmo grau académico pode variar, por exemplo na taxa de admissão ao grau de doutoramento, entre os € 50,00 na Universidade de Coimbra e os € 725,00 na Universidade da Beira Interior, ou por outro lado, instituições que não cobram qualquer valor como é o caso da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro ou o ISCTE.

Estas taxas colocam o ónus de subfinanciamento nos alunos quando o problema da falta de meios das instituições de ensino superior deve ser resolvido pelo poder central.

Acrescente-se que a qualidade e progresso dos conhecimentos científicos, e o conseqüente impacto na vida das populações ou na economia, assim como a necessidade de aproximar e manter a sociedade portuguesa ao nível dos padrões internacionais mais qualificados, obrigam ao reforço do compromisso com a formação doutoral nas mais diversas áreas académicas.

² [Um em cada cinco doutorandos desiste após o primeiro ano \(jn.pt\)](#)

Considera assim o CHEGA, que é fundamental que deixem de existir taxas de admissão e emolumentos para a prestação de provas de doutoramento, para que não representem mais um obstáculo à conclusão deste grau académico.

Assim, nos termos constitucionais e regimentalmente aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma procede à alteração da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que Estabelece as Bases do Financiamento do Ensino Superior, determinando o fim da cobrança de propinas, taxas e emolumentos pela prestação de provas de doutoramento.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que Estabelece as Bases do Financiamento do Ensino Superior

É alterado o artigo 16º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 16.º

(...)

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - O valor da propina devida pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor é fixado pelos órgãos a que se referem as alíneas a) e c) do artigo 17.º, excepto no que diz respeito à prestação de provas de doutoramento, que não pode ter qualquer valor associado a título de propinas, taxa ou emolumentos.

6 - (...).

7 - (...).

8 - (...).

9 - (...).

10 - (...).»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

Palácio de São Bento, 24 de março de 2023,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui
Afonso - Rui Paulo Sousa